

## PARECER N° 391, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2013, do Senador Aécio Neves, que *altera o art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para ampliar o limite do montante global de operações de crédito que poderão ser realizadas nos exercícios financeiros de 2013 e 2014.*

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

RELATOR *AD HOC*: Senador **DOUGLAS CINTRA**

### I – RELATÓRIO

Vem para análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2013, do Senador Aécio Neves, que “Altera o art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para ampliar o limite do montante global de operações de crédito que poderão ser realizadas nos exercícios financeiros de 2013 e 2014.”

Em sua justificação, o autor a proposta visa a flexibilizar, temporariamente, os limites para o montante das operações incluídas no Programa de Ajuste Fiscal dos Estados, de natureza anticíclica, com vistas a estimular os investimentos dos Estados e assim reaquecer a economia, atualmente em processo de estagnação com o aprofundamento da crise financeira global.

Argumenta, ainda, que “os investimentos públicos em infraestrutura são necessários à retomada sustentável do crescimento econômico do Brasil, bem como os investimentos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e segurança.”

A matéria foi distribuída para a apreciação por esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Ainda que meritória a iniciativa, verifica-se ser despiciendo adentrar no exame aprofundado da matéria.

O projeto destina-se precipuamente a alterar temporariamente o limite de endividamento estabelecido no art. 7º da Resolução do Senado nº 43, de 2001, aplicando-se especificamente aos anos de 2013 e 2014.

Visava o autor, com a proposta, a impulsionar a atividade econômica a partir do estímulo à tomada de empréstimos pelos entes federados, por meio da nova redação aos §§ 9º e 10 do referido artigo, nos seguintes termos:

§ 9º Nos exercícios de 2013 e 2014, o limite definido pelo inciso I do caput deste artigo será de até 30% (trinta por cento) da receita corrente líquida definida no art. 4º, e se aplica às operações de crédito que, estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

§ 10º Nos exercícios de 2013 e 2014, o limite definido pelos incisos II e III do caput não se aplicam às operações de crédito que, estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.” (NR)

O exaurimento do tempo de aplicação da norma (anos de 2013 e 2014) configura uma verdadeira preclusão consumativa da proposta – no sentido dado por AURÉLIO àquele termo: “Perda de uma determinada faculdade processual ... haver-se realizado uma atividade incompatível com esse exercício”.

No caso, o transcorrer do tempo de aplicação da proposta tornou-a absolutamente inaplicável, ou seja, perdeu-se a “faculdade processual” de aprovar-se a norma.

De fato, seria absolutamente irrelevante e inútil aprovar-se agora uma autorização para que, em anos pretéritos, fosse possível a tomada de empréstimos.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, entendo estar prejudicada a matéria, devendo ser, portanto, arquivada.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2015.

Senador RAIMUNDO LIRA, Presidente em exercício

Senador DOUGLAS CINTRA, Relator *ad hoc*



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 30/06/2015 às 10h - 20ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL
DELcíDIO DO AMARAL		2. PAULO ROCHA
LINDBERGH FARIAS		3. DONIZETI NOGUEIRA
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. GLADSON CAMELI
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ	1. VALDIR RAUPP	
WALDEMAR MOKA	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE
RAIMUNDO LIRA	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA	4. LÚCIA VÂNIA	
RICARDO FERRAÇO	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO	6. MARTA SUPLICY	
OMAR AZIZ	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO	8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	1. JOSÉ SERRA	PRESENTE
WILDER MORAIS	2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	3. DALIRIO BEBER	
ALVARO DIAS	4. RONALDO CAIADO	
TASSO JEREISSATI	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	3. JOSÉ MEDEIROS	

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Camila Moraes Bittar 30/6/15*

Camila Moraes Bittar  
 Matrícula: 221184  
 Secretaria de Comissões

CAE  
 Folha: 17  
 mp  
 —————  
 Rubrica



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença  
CAE, 30/06/2015 às 10h - 20<sup>a</sup>, Ordinária**

<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES		3. BLAIRO MAGGI
		PRESENTE